

2ª V. Pública  
2  
4

2ª

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

DISTRITO DEPENDÊNCIA  
EM 24/04/95  
*Benedito*  
Juiz de Direito

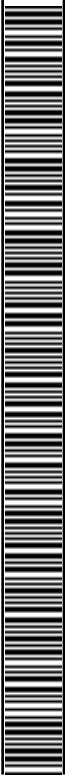
DISTRIBUIÇÃO  
NR 5454  
2ª V. Fazenda  
data 25/04/95  
As. *J*  
R. J. TR  
5454  
data 25/04/95  
As. *J*  
José R. ... Juiz P  
Dir. ...

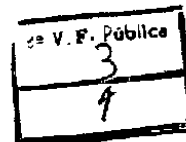
1494/95  
Fls. 120  
Lvs. 06

JOÃO ABU-JAMRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nr. 170.173.519-91, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado adiante assinado (mandato em anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1º do Decreto-Lei nr. 7.661 de 21 de junho de 1.945 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requerer a

FALÊNCIA

de VIDRAÇARIA COMETA DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CGC/MF sob o nr. 80.222.441/0001-77, estabelecida nesta Capital, à rua Dom Duarte Leopoldo nr. 2240, pelos fundamentos de fato e de direito adiante consignados.





1. O requerente é credor da requerida, pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), representada pela nota promissória, oriunda de transação comercial, emitida pela requerida, vencida em data de 29 de setembro de 1.994, não paga e devidamente protestada, conforme documentos em anexo.

2. Restando devidamente comprovada a impontualidade devedora, pelo respectivo protesto cambiário da aludida nota promissória, que enseja o presente pedido e, sendo a requerida comerciante, contrato social em anexo, respeitosamente requer:-

A) a citação da requerida na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de lei apresente a defesa que tiver ou elida o pedido de depósito do valor reclamado, devidamente corrigido desde o vencimento do título e acrescido de juros de mora, honorários advocatícios, despesas de protesto, custas processuais, conforme a jurisprudência firmou entendimento senão vejamos:-

" FALÊNCIA - DEPOSITO ELISIVO - SUCUMBÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA

Requerida a falência, se o devedor, citado, efetuar o depósito elisivo, este imprime ao procedimento da índole de verdadeira ação de cobrança, não havendo como dispensar o pagamento de juros, custas, honorários de advogado, bem como a incidência da correção monetária " ( STJ, v.u. 3ª T., p.17.09.90, in ADCOAS, pg.566, nr. 130.401)

" SÚMULA 29 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) - in DJU 21-10-91

No pagamento em Juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado "



2ª V. F. Pública
4
4

b) sejam os atos processuais praticados em consonância com os benefícios estatuidos no art. 172, par.2º do CPC;

c) não apresentado a defesa, nem elidindo o pedido com o depósito do valor reclamado devidamente corrigido e acrescido dos juros de mora e demais cominações legais, seja decretada a quebra da requerida, nos termos dos dispositivos legais anteriormente declinado;

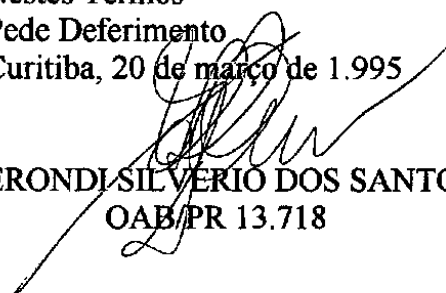
d) por cautela (porque desnecessário ao caso) protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil ), para os fins e efeitos de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Curitiba, 20 de março de 1.995

  
ERONDI SILVERIO DOS SANTOS  
OAB/PR 13.718

